

Comunicado

Reunião Extraordinária de Diretoria

Data: 28/03/2022

[NTF-0012-2022](#)

Processo ARSESP nº 126/2021

Assunto: Análise de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da SABESP, para efeito do disposto na Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, e no Decreto 10.70/2021

Na relatoria da matéria, a Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados e a Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico. Dada a palavra aos Superintendentes de Regulação Econômico-Financeira, Sr. Jefferson Meirelles, e de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, Sr. Rodolfo Herreras, passaram estes a apresentar o histórico do processo. Expuseram: (i) que a Sabesp enviou a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira em 30/12/2021, incluindo as etapas 1 e 2, dentro do prazo previsto no Art. 10 do Decreto nº 10.710/2021; (ii) que todo material foi objeto de aprofundadas análises pelas áreas técnicas competentes, cujos pareceres emitidos foram consolidados na Nota Técnica NT.F-0012-2022; (iii) que, conforme indicado na referida Nota Técnica, os documentos apresentados pela Sabesp atenderam ao disposto no inciso I, do Art.11, do Decreto nº 10.710/2021, que condiciona o estudo de capacidade financeira à apresentação de cópia dos contratos regulares de prestação de serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário de que seja titular, em vigor, com a inclusão dos respectivos anexos e termos aditivos; (iv) que do total dos contratos em vigor da SABESP (370 contratos), 6 (seis) contratos ainda necessitam da apresentação dos respectivos termos de anuência expressa dos titulares dos serviços; (v) que desses 6 (seis) contratos, até o momento, 2 (dois) contratos não tiveram manifestação expressa dos respectivos municípios (Laranjal Paulista e Santo André) e 4 (quatro) contratos tiveram aditivos não anuídos pelos seus titulares (Agudos, Hortolândia, Igarapava e Quintana); (vi) que, com ou sem esses 6 (seis) contratos, qualquer que seja o cenário, as análises realizadas demonstraram que a capacidade econômico-financeira do prestador ficou efetivamente comprovada, cabendo a SABESP, todavia, apresentar os respectivos termos de anuência expressa para esses 6 (seis) casos; (vii) que em relação à 1ª Etapa de análise, não apenas o parecer de auditoria independente, apresentado pela SABESP, mas também os cálculos realizados pela ARSESP, atestaram, conforme apontado na Nota Técnica NT.F-0012-2022, que os seus indicadores econômico-financeiros atenderam plenamente aos índices referenciais mínimos, determinados para essa etapa pelo Decreto nº 10.710/2021, a saber: 1- índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero; 2 - índice de grau de endividamento inferior ou igual a um; 3 - Índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero; e 4 - índice de suficiência de caixa superior a um; (viii) que, uma vez comprovada a capacidade econômico-financeira da SABESP para a 1ª Etapa, passou-se à análise dos requisitos estabelecidos para a 2ª Etapa, sendo que, de acordo com as conclusões lançadas na Nota Técnica NT.F-0012-2022, restou comprovada, também nesta, a capacidade econômico-financeira da SABESP,

tendo a Companhia apresentado valor presente líquido, do fluxo de caixa global, positivo, em todos os cenários analisados e, ainda, logrado demonstrar a compatibilidade de seu plano de captação com os estudos de viabilidade, com termos, condições e estratégias das captações aderentes ao plano de investimentos, a fim de atender às metas de universalização, consoante estabelecido no Art. 6º, II, do Decreto nº 10.710/2021. Em seguida, tendo em vista o exposto, recomendaram os ilustres Superintendentes, à Diretoria Colegiada, deliberar pelo reconhecimento da COMPROVAÇÃO da Capacidade Econômico-Financeira da SABESP, para efeito das metas de universalização estabelecidas pela Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, e nos termos do Decreto Federal 10.710/2021, com base, ainda, no conjunto das análises realizadas pelas áreas técnicas, assim como nas conclusões e observações lançadas na Nota Técnica NT.F-0012-2022. Colocada a matéria em discussão, não houve manifestações. Colocada a matéria em votação, a Diretoria Colegiada da ARSESP, acompanhando o voto dos relatores, com base na Nota Técnica NT.F-0012-2022, que concluiu, consideradas as observações nela contidas, pela efetiva comprovação da capacidade econômica do prestador, DELIBEROU, por unanimidade, por reconhecer COMPROVADA da Capacidade Econômico-Financeira da SABESP, nos termos da Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, e do Decreto Federal 10.710/2021.